



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO DO IFES EDITAL PAEX Nº 01/2018 – BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO

1. APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, torna público o presente Edital, para concessão de bolsas para estudantes do Ifes de cursos técnico, de graduação, de formação inicial e continuada, e de pós-graduação lato e stricto sensu mediante seleção de propostas para a execução de programas ou projetos de extensão, por meio do **Programa de Apoio à Extensão do Ifes – Paex** e de acordo com Resolução do Conselho Superior Nº 53/2016, Resolução do Conselho Superior Nº 44/2016 e Orientação Normativa Caex Nº 01/2017.

O **Programa de Apoio à Extensão do Ifes – Paex** é um programa instituído no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, destinado a fomentar o início e a manutenção de programas e projetos de extensão promovidos por estudantes e servidores do Ifes, além de membros das comunidades dos territórios de atuação do Ifes. Esse programa institucional tem ênfase especial na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a maioria da população, à qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

2. DEFINIÇÕES

Define-se:

2.1. **Programa de Extensão** – Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa, de Ensino e de Desenvolvimento Institucional. Tem caráter orgânico institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

2.2. **Programa de Extensão em Rede** – Entende-se com Programa de Extensão em Rede o conjunto de ações de extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações de Extensão do Ifes. Os Programas de Extensão em Rede devem estar abertos à adesão de qualquer Unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às suas realidades locais. Essas ações vinculadas devem ser coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao Programa de Extensão em Rede do qual se originam.

2.3. **Projeto de Extensão** – Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.4. **Comitê Gestor do Paex** – Órgão colegiado responsável pela gestão do Paex, conforme Resolução de Conselho Superior Nº 53/2016.

2.5. **Unidade Administrativa** – É o campus, campus avançado, centro de referência, pólo de inovação ou reitoria, do Ifes, no qual encontra-se lotado(a) o(a) proponente ou, conforme o caso, coordenador(a) do programa ou projeto de extensão.

2.6. **Gestor(a) de Extensão** – É aquele que exerce a função de diretor(a) de pesquisa pós-graduação e extensão ou diretor(a) de extensão, ou coordenador(a) geral de pesquisa e extensão ou coordenador(a)

de extensão da Unidade Administrativa em que está lotado(a) o(a) proponente. O(A) referido(a) diretor(a) poderá delegar responsabilidades e atividades discriminadas nesse edital ao(à) coordenador(a) de extensão da respectiva Unidade Administrativa.

3. DOS OBJETIVOS

- a) Selecionar propostas constituídas, cada uma, por um conjunto de planos de trabalho para estudantes, vinculado a um programa ou projeto de extensão do Ifes.
- b) Promover as ações de extensão do Ifes por meio do apoio a projetos e programas, em consonância com a missão, visão, valores, objetivos e finalidades institucionais expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes e em seu planejamento estratégico.
- c) Fomentar as atividades de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho no Ifes e nas comunidades e organizações dos territórios de atuação do Ifes.
- d) Promover o protagonismo estudantil, estimulando o desenvolvimento social e o espírito crítico dos(as) estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania.
- e) Fomentar programas e projetos que integrem redes de cooperação entre os campi do Ifes e interinstitucionais.
- f) Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico sustentável do estado do Espírito Santo, por meio da implementação de políticas públicas e o fortalecimento das ações de extensão.

4. LINHAS DE APOIO

No âmbito das ações de extensão, encontram-se as seguintes linhas de apoio:

4.1. Linha 1: Programas em rede. (homologados pela Caex até o dia 11/05/2018).

4.2. Linha 2: Programas e projetos vinculados aos programas em rede.

4.3 Linha 3: Programas e projetos não vinculados aos programas em rede.

4.4. O critério de distribuição de bolsas entre as linhas obedecerá a seguinte divisão dos recursos:

4.4.1: Será reservado um percentual de recursos para cada faixa:

- a) Linha 1: 20% dos recursos reservados para os programas em rede.
- b) Linha 2: 40% dos recursos reservados para programas e projetos vinculados aos programas em rede.
- c) Linha 3: 40% dos recursos reservados para programas e projetos não vinculados aos programas em rede.

4.5. A distribuição de bolsas dentro de cada linha será realizado em duas etapas sucessivas:

- a) 1ª Etapa: contempla com bolsa a proposta melhor classificada de cada campus;
- b) 2ª Etapa: contempla com bolsas as propostas na ordem geral de classificação até o limite de recursos para cada linha, determinado no item 4.4 acima.

4.6. Havendo sobra de recursos, a mesma será somada ao montante disponível para a linha seguinte, sucessivamente.

4.7 O critério geral de limitação é de concessão de no máximo 1 (uma) bolsa para cada programa em rede, programa ou projeto contemplado.

5. DA ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Os critérios de elegibilidade das propostas, em função de seus respectivos programas e projetos, são:

5.1. Para programas em rede, programas e projetos de extensão cujo início da execução se dará a partir da data de publicação deste edital:

- a) deverão ser apresentados ao(à) Gestor(a) de Extensão para cadastramento até a data limite para submissão das propostas estipuladas no cronograma deste edital;

b) a avaliação dessas propostas, para fins de cadastramento, será realizada pela banca de avaliação institucional de ações de extensão na etapa de habilitação;

c) deverão ser observadas as condições da normativa de institucionalização de ações de extensão vigente;

5.2. Para programas e projetos de extensão que já estiverem em execução na data de publicação deste edital:

a) deverão estar com a documentação regularizada, no que se refere ao cadastramento e aos relatórios, conforme normativa de institucionalização de ações de extensão vigente;

b) caso haja necessidade de juntar qualquer documentação ao processo do programa ou projeto com objetivo de regularizá-lo ou de complementar informações, isto deverá ser feito até a data limite para submissão das propostas estipuladas no cronograma deste edital;

c) deverão ser observadas as condições da normativa de institucionalização de ações de extensão vigente.

5.3. Cada proponente poderá submeter no máximo uma proposta, na qual deverá ser o(a) coordenador(a) do respectivo programa ou projeto de extensão. Caso sejam recebidas mais de uma proposta em nome de um(a) mesmo(a) proponente, o(a) gestor(a) de extensão deverá considerar apenas a de envio mais recente.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) PROPONENTE

São requisitos e compromissos mínimos do(a) proponente:

a) Deverá ser o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão ao qual se vinculam os planos de trabalho da proposta;

b) O(A) proponente deve ser servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente do Ifes, com titulação mínima de graduação, atender as exigências do Ifes neste edital, e não estar afastado por período superior a 90 (noventa) dias, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução da ação de extensão;

c) Ter competências e disponibilidade compatíveis com as ações de extensão previstas no programa ou projeto;

d) Não possuir pendência com qualquer outra ação de extensão no âmbito do Ifes;

e) Ter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, até a data limite para submissão de propostas, de acordo com o cronograma deste edital;

f) Responsabilizar-se pelo conteúdo e forma dos processos e documentos relativos à ação que coordena, zelando pela veracidade e integridade das informações prestadas e pelo preenchimento correto e suficientemente detalhado dos formulários exigidos, mantendo sua formatação original e providenciando, em tempo hábil, eventuais adequações solicitadas em decorrência de processos de avaliação e auditorias;

g) Conduzir as atividades de extensão previstas no programa ou projeto de forma diligente e comprometida, cumprindo os objetivos e os cronogramas de atividades e financeiro propostos;

h) Tomar todas as providências necessárias para a boa execução financeira do programa ou projeto de extensão, fiscalizando o cumprimento dos compromissos pré-estabelecidos por parte dos bolsistas, responsabilizando-se pela solicitação de suspensão ou cancelamento de pagamentos decorrentes do não cumprimento destes compromissos em tempo hábil para evitar pagamentos indevidos;

i) Fazer as devidas prestações de contas de caráter técnico, contemplando a execução das atividades previstas, e de caráter financeiro, contemplando a utilização dos recursos financeiros concedidos em apoio à ação que coordenam;

j) Apresentar os relatórios do programa ou projeto de extensão sob sua coordenação, bem como os relatórios parciais e finais dos(as) bolsistas vinculados, de acordo com as normativas vigentes;

k) Orientar adequadamente os membros da equipe executora nas distintas fases do programa ou projeto de extensão, na elaboração de relatórios e na preparação de materiais para divulgação em eventos em que os resultados dos trabalhos venham a ser apresentados;

l) Incluir os nomes dos membros da equipe executora nos resultados dos trabalhos, respeitando a propriedade intelectual na proporção das atuações;

- m) Incluir o nome do(a) estudante e citar o Ifes em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação do mesmo;
- n) Observar a oportunidade de proteção intelectual (patentes, direitos autorais, registros de software, indicações geográficas, cultivares, desenho industrial, marcas etc.) dos produtos gerados no programa ou projeto de extensão, solicitando, sempre que julgar necessário, parecer da Agência de Inovação do Ifes – Agifes;
- o) Organizar ou participar, dentro do período de vigência do plano de trabalho do bolsista ou no ano subsequente, de pelo menos, um evento interno ou externo (preferencialmente a Jornada de Extensão do Ifes), em que os resultados das atividades realizadas sob sua responsabilidade ao longo do ano sejam divulgadas; para comprovação de participação em evento para apresentação relacionada com o seu plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar certificado ao seu orientador para avaliação;
- p) Cumprir as demais condições estipuladas nas normativas do Ifes e em termos de compromisso, contratos ou instrumentos equivalentes que digam respeito à ação que coordenam;
- q) Participar, caso convocado pela Coordenação do Paex, do processo de avaliação de propostas e recursos deste edital, exceto daquelas em que estiver envolvido, na qualidade de consultor *ad hoc*, atendendo rigorosamente aos prazos estabelecidos. O consultor *ad hoc* que não cumprir os prazos de avaliação estabelecidos terá suas propostas, submetidas a este edital, desclassificadas sem direito a recurso.
- r) Adotar, sob exclusiva responsabilidade, todas as providências, quando cabíveis, que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução da ação de extensão.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A)

Considerando que o(a) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão poderá designar outra pessoa para ser orientador(a) de bolsista, de acordo com as características do plano de trabalho, são requisitos e compromissos mínimos do(a) orientador(a):

- a) Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente do Ifes, com titulação mínima de graduação;
- b) Ser membro da equipe executora do programa ou projeto de extensão, no mínimo desde a sua apresentação, junto com o plano de trabalho, em resposta a esse edital;
- c) Não se afastar por período superior a 90 (noventa) dias, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução da ação de extensão;
- d) Ter competências e disponibilidade compatíveis com as atividades do plano de trabalho;
- e) Não possuir pendência com qualquer outra ação de extensão no âmbito do Ifes;
- f) Ter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq até a data limite para submissão de propostas, de acordo com o cronograma deste edital;
- g) Selecionar estudante com perfil compatível às atividades previstas no plano de trabalho;
- h) Orientar o(a) estudante nas distintas fases do trabalho, na elaboração dos relatórios exigidos e na participação de eventos técnico-científicos onde os resultados do trabalho sejam apresentados pelo(a) estudante;
- i) Não orientar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- j) Apresentar, ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto, os relatórios parcial e final sobre o trabalho realizado pelos seus orientandos, de acordo com o modelo disponibilizado e nos prazos estabelecidos neste edital;
- k) Incluir o nome do(a) estudante e citar o Ifes em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação do(a) mesmo(a);
- l) Informar ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão, de imediato, o abandono, encerramento, conclusão antecipada, trancamento de matrícula ou outros eventos que venham a comprometer o período de execução do plano de trabalho;
- m) Não dividir a bolsa de iniciação à extensão entre dois ou mais estudantes;

n) Não repassar por conta própria para outro servidor a orientação de seu estudante por qualquer motivo e em qualquer período de execução do programa ou projeto de extensão/plano de trabalho.

8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE

São requisitos e compromissos mínimos do(a) bolsista (estudante):

- a) Ser estudante regularmente matriculado no Ifes em curso técnico integrado, técnico ou de graduação ou curso de formação inicial e continuada ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* com duração igual ou superior a seis meses;
- b) ter competências, disponibilidade de carga horária e período de vigência da matrícula compatível com as atividades previstas em seu plano de trabalho;
- c) não possuir pendência com qualquer outra ação de extensão no âmbito do Ifes;
- d) ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, até a data limite de contratação da bolsa, conforme cronograma do edital;
- e) comprovar formalmente todos os requisitos determinados pelo enquadramento da bolsa;
- f) seguir as determinações do(a) orientador(a) referente ao cumprimento das atividades e prazos estabelecidos na ação de extensão/plano de trabalho e para a elaboração dos relatórios;
- g) elaborar e apresentar ao(à) orientador(a) do programa ou projeto de extensão, nos prazos determinados neste edital, os relatórios parcial e final exigidos, retratando a execução do plano de trabalho;
- h) não ser monitor(a) de disciplinas de cursos técnicos ou de graduação;
- i) ser indicado por apenas um (a) orientador(a);
- j) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com qualquer outra bolsa, de qualquer fonte financiadora, incluindo monitoria, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, mestrado, doutorado, outra categoria de iniciação, etc, excetuando-se apenas as bolsas de permanência, manutenção e assistencial (assistência estudantil);
- k) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação à extensão do Ifes;
- l) devolver ao Ifes, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos normativos e compromissos estabelecidos em planos de trabalhos e/ou termos de compromisso não sejam cumpridos;
- m) cumprir as demais condições estipuladas em seu termo de compromisso de bolsista;
- n) no caso de interrupção da execução do plano de trabalho por desistência, ou qualquer outro motivo, encaminhar para seu orientador(a) um relatório final detalhado relativo ao período de vigência da bolsa, sob pena de ser impossibilitado, durante a permanência na Instituição, de participar de ações de extensão do Ifes na condição de bolsista. A apresentação do relatório ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto será feita exclusivamente pelo(a) orientador(a);
- o) apresentar trabalho na Jornada de Extensão do Ifes (a apresentação dos resultados em outros eventos técnico-científicos não desobriga o(a) estudante de apresentar os resultados do seu plano de trabalho na Jornada de Extensão do Ifes).
- p) garantir a compatibilidade dos horários de dedicação à execução de seu plano de trabalho com outras atividades, sendo vedado conflito que venha causar prejuízo ao cumprimento de suas obrigações consignadas neste edital e em seu plano de trabalho, de acordo com a supervisão realizada pelo orientador.

9. DAS BOLSAS

9.1. As propostas contempladas neste edital terão expectativa de receber no máximo 01 (uma) bolsa, sendo apenas 01 (uma) para cada plano de trabalho.

9.2. A vigência da bolsa poderá ter duração de até 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho e de acordo com o cronograma deste edital.

9.3. O valor da bolsa e período de pagamento estão sujeitos a alterações sem prévia comunicação aos bolsistas ou orientadores, estando sujeito a disposições ou condições financeiras e administrativas do Ifes, inclusive podendo sofrer atraso por tempo determinado ou indeterminado, suspensão ou cancelamento, sujeito a contingenciamentos, aprovação ou liberação de recursos do Orçamento Geral da União.

9.4. As bolsas serão destinadas somente aos estudantes matriculados em cursos do Ifes, sob a orientação de servidores vinculados a esta Instituição.

9.5. As modalidades e valores das parcelas mensais das bolsas para estudantes são os seguintes:

- EXT-D: para estudantes de pós-graduação lato e stricto sensu: R\$720,00;

- ETG: para estudantes de graduação: R\$400,00;

- EJ2: para estudante de curso técnico subsequente ou de especialização técnica de nível médio, com ensino médio concluído até a data de contratação da bolsa: R\$400,00;

- EJ1: para estudante de curso técnico concomitante ou integrado e de cursos de formação inicial e continuada: R\$100,00.

- EFC: para estudante de curso de formação inicial e continuada: R\$100,00.

9.6. A carga horária de dedicação do estudante ao seu plano de trabalho será definida pelo(a) coordenador(a) da ação, devendo obedecer ao limite de dedicação mínima de 12 horas semanais e máxima de 20 horas semanais, exceto para estudantes de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada que ainda não tenham concluído o ensino médio até a data de contratação da bolsa, casos em que o limite mínimo de dedicação é de 8 horas semanais e o máximo é de 20 horas semanais.

9.7. O valor da bolsa não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese após a sua contratação e até o final de sua vigência, cabendo obrigatoriamente ser ajustado para um valor inferior caso haja eventual substituição de um bolsista por outro com formação mais elementar, de acordo com os valores estipulados no item anterior.

10. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

10.1. Todas as propostas deverão ser submetidas exclusivamente pelo(a) Gestor(a) de Extensão em que está lotado(a) o(a) proponente, para o e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br**, conforme prazos e datas estipulados no cronograma deste edital.

10.2. A documentação de cada proposta deverá ser constituída por:

a) formulário de cadastramento de 1 (um) programa OU de 1 (um) projeto de extensão: documento obrigatório para todas as propostas; deverá ser preenchido pelo(a) proponente e apresentado pelo(a) mesmo(a) ao(à) Gestor(a) de Extensão até a data limite para submissão das propostas.

b) termo de anuência da chefia imediata: documento obrigatório apenas para as propostas ainda não cadastradas até a data de publicação deste edital; deverá ser apresentado pelo(a) proponente à sua chefia imediata para manifestação e assinatura e, em seguida, apresentado pelo(a) proponente ao(à) Gestor(a) de Extensão até a data limite para apresentação da proposta ao(à) Gestor(a) de Extensão;

c) no máximo 1 (um) plano de trabalho de estudante bolsista: documento obrigatório para todas as propostas; deverá ser preenchido pelo(a) proponente e apresentado pelo(a) mesmo(a) ao(à) Gestor(a) de Extensão até a data limite para apresentação da proposta ao(à) Gestor(a) de Extensão;

d) currículo na Plataforma Lattes do CNPq do(a) proponente contemplando apenas a produção realizada a partir do ano de 2014: documento obrigatório para todas as propostas; deverá ser apresentado pelo(a) proponente ao(à) Gestor(a) de Extensão até a data limite para apresentação da proposta ao(à) Gestor(a) de Extensão; o currículo deverá ser emitido no formato “COMPLETO”, mas com o período de vigência limitado ao período de 2014 a 2018.

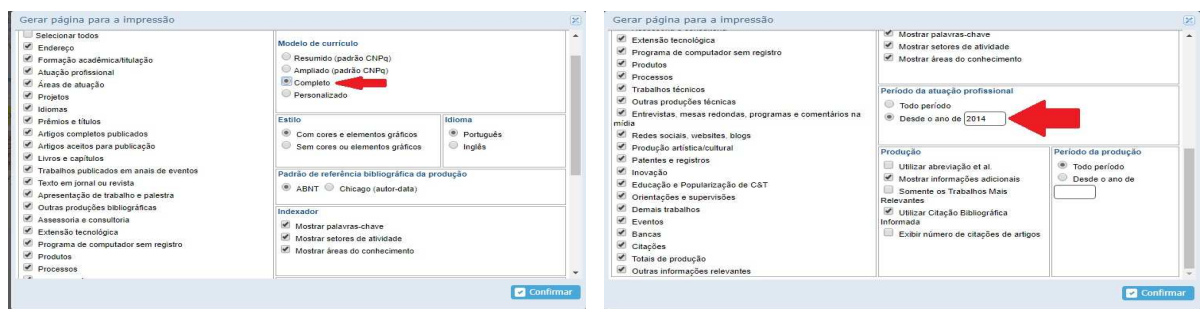


Fig. 1: Opções a serem configuradas na plataforma Lattes.

e) formulário de autoavaliação de currículo: documento obrigatório para todas as propostas; deverá ser apresentado pelo(a) proponente ao(à) Gestor(a) de Extensão até a data limite para apresentação da proposta ao(à) Gestor(a) de Extensão.

f) relatório(s) de execução: apresentação obrigatória apenas para programa ou projeto de extensão cuja execução foi iniciada há pelo menos 180 dias antes da publicação do edital e que estejam com relatórios pendentes de entrega até a data de publicação desde edital, conforme lista divulgada pela CGAEX/PROEX.

g) termo de intenção de parceiro(s): documento opcional, mas que influi na avaliação de mérito da proposta, devendo ser assinado por profissional com perfil compatível para a emissão do termo de intenção na organização parceira para tal declaração.

10.3. Todos os modelos de formulários e outros documentos relacionados com este Edital estão disponíveis na página da Pró-reitoria de Extensão (<http://www.ifes.edu.br/pro-reitorias/pro-reitoria-de-extensao>).

10.4. A identificação, a estrutura e formato dos itens dos formulários não poderão ser alterados ou apagados.

10.5. O programa ou projeto de extensão cadastrado anteriormente pode ter seu cadastro atualizado ou documentação regularizada, conforme necessidade, desde que sejam observadas as condições da normativa de institucionalização de ações de extensão vigente, bem como os prazos estipulados no cronograma deste edital.

10.6. Todos os documentos referentes aos itens 10.2 e 10.3 deverão fazer parte de processo administrativo de institucionalização de programa ou projeto de extensão, originado na Unidade Administrativa, ficando sob guarda do(a) Gestor(a) de Extensão, devendo ser instruído de acordo com a Orientação Normativa Caex N° 01/2017.

10.7. Para efetuar a submissão de uma proposta a este edital, **o(a) Gestor(a) de Extensão** deverá encaminhar um e-mail para **fomento.extensao@ifes.edu.br**, com arquivos digitais anexos, observando as seguintes condições:

- a) Cada e-mail deve referir-se exclusivamente a apenas uma proposta;
- b) Todos os documentos inseridos na forma de anexos do e-mail deverão ser apresentados na extensão em formato PDF, a saber:
 - formulário de cadastramento de 1 (um) programa OU de 1 (um) projeto de extensão;
 - no máximo 1 (um) plano de trabalho de estudante bolsista;
 - currículo na Plataforma Lattes do CNPq do(a) proponente contemplando apenas a produção realizada a partir do ano de 2014; o currículo deverá ser emitido no formato “COMPLETO”, mas com o período de vigência limitado ao período de 2014 a 2018;
 - formulário de autoavaliação de currículo;
 - relatório(s) parcial(is) de execução (conforme necessidade; vide item 10.2-f);
 - termo de intenção de parceiros (documento opcional; vide item 10.2-g).

Obs: no e-mail de submissão de propostas não é necessário anexar termo de anuência da chefia imediata do(a) proponente, bastando que conste no processo administrativo.

c) O e-mail deve conter as seguintes informações:

- no assunto do e-mail:

- escrever “Proposta Edital Paex 01-2018 Bolsas de Extensão”, seguido do número do processo, aberto na Unidade Administrativa, que contém a documentação da proposta;

- no texto do e-mail:

- título da ação proposta;
- nome da Unidade Administrativa de origem da proposta;
- nome completo do(a) proponente;
- número do processo, aberto na Unidade Administrativa, que contém a documentação da proposta.

d) O e-mail deve ser enviado com cópia para o(a) proponente, para ciência e acompanhamento.

10.8. As propostas encaminhadas com informações incompletas, fora do prazo estabelecido, sem os documentos obrigatórios ou que apresentarem quaisquer documentos em desacordo com o disposto neste edital serão desabilitadas sem direito a recurso.

10.9. Caso seja solicitada, a comprovação documental da produção científica do(a) proponente deverá ser providenciada, em até 07 (sete) dias corridos, a partir da notificação (por e-mail) da Coordenação do Paex ou do Comitê Gestor do Paex.

11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Todas as propostas serão avaliadas pelos(as) Gestores(as) de Extensão, pelo Comitê Gestor do Paex, por membros da Câmara de Extensão do Ifes, pelo Coordenador Geral de Ações de Extensão (CGAEx), pela banca de avaliação institucional de ações de extensão ou por consultores *ad hoc* indicados pelo Comitê Gestor do Paex, de acordo com as normas específicas deste edital.

11.2. As propostas submetidas serão avaliadas nas fases de habilitação e análise de mérito.

11.3. A **habilitação** da proposta se baseará em:

a) análise documental da proposta, verificando-se o pleno atendimento aos itens 5, 6-a, 6-b, 6-e e 10 do presente edital. A análise documental ficará sob responsabilidade do(a) Gestor(a) de Extensão e da Coordenação do Paex;

b) aprovação na avaliação da proposta realizada por avaliador *ad hoc* e pela CGAEx/Proex, conforme processo de avaliação previsto na normativa de institucionalização de ações de extensão do Ifes;

c) verificação de inadimplência do proponente com relação a relatórios de quaisquer ações por ele propostas ou coordenadas, de acordo com lista de inadimplência divulgada pela Proex ao(a)s gestor(a)s de extensão das unidades administrativas.

11.4. As propostas que não atenderem plenamente aos requisitos de habilitação apontados no item anterior serão desabilitadas sem direito a recurso.

11.5. Todos os programas ou projetos de extensão aprovados na etapa de habilitação serão automaticamente cadastrados na Proex, a não ser em caso de manifestação contrária por escrito do(a) proponente ao(à) Gestor(a) de Extensão

11.6. Compete ao(à) gestor(a) de extensão de cada Unidade Administrativa verificar se as ações cadastradas serão devidamente executadas e comunicar à Coordenação do Paex quais cadastros deverão ser cancelados.

11.7. Na **análise de mérito** serão avaliadas a experiência e a produção dos(as) proponentes e a aderência da proposta aos critérios do edital.

11.8. A pontuação de cada proposta será definida pela soma das pontuações resultantes das avaliações do(a) proponente, do programa ou projeto de extensão e do plano de trabalho da proposta.

11.9. Para fins de **avaliação do(a) proponente**, serão consideradas experiência e produção acadêmica do(a) proponente a partir do ano de 2014 até a data de envio da proposta conforme quesitos abaixo relacionados:

Avaliação do(a) Proponente		
	Quesitos	Avaliação
1	<p>Experiência em coordenação de ações de extensão nos anos de 2014 a 2018:</p> <p>a) Coordenação de programa em rede cadastrado no Ifes (10 pontos)</p> <p>b) Coordenação de programa de extensão cadastrado no Ifes (7 pontos)</p> <p>c) Coordenação de projeto de extensão cadastrado no Ifes (5 pontos)</p> <p>d) Coordenação de curso de extensão cadastrado no Ifes (1 ponto por turma até o máximo de 5 pontos por curso)</p> <p>e) Coordenação de evento, produção ou prestação de serviço de extensão cadastrado no Ifes (3 pontos por ação)</p> <p>Obs.: Para efeitos de pontuação, as informações deste item deverão constar no Sistema de Registro de Certificados sob gestão da Proex/Ifes e as ações relacionadas devem estar devidamente regularizadas com relação ao cadastro de equipe executora, dos participantes e com relação a apresentação de relatórios, caso contrário serão desconsideradas.</p>	0 a 15 pontos
2	<p>a) Participação em equipes executoras de ações de extensão cadastradas no Ifes nos anos de 2014 a 2018 (2 pontos por ação)</p> <p>Obs.: Para efeitos de pontuação, as informações do item 2a) deverão constar no Sistema de Registro de Certificados sob gestão da Proex/Ifes, caso contrário serão desconsideradas.</p>	0 a 10 pontos
3	<p>Coordenação ou participação em equipes executoras de ações de extensão em outras instituições nos anos de 2014 a 2018 (1 ponto por ação)</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo Lattes do proponente.</p>	0 a 5 pontos
4	<p>Artigo completo publicado em periódico nos anos de 2014 a 2018 (1,0 ponto cada).</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo Lattes do proponente.</p>	0 a 5 pontos
5	<p>Livro publicado, nacional ou internacional (2,0 pontos cada), sendo autor ou organizador nos anos de 2014 a 2018; e capítulo de livro publicado, nacional ou internacional nos anos de 2014 a 2018 (1,0 ponto cada)</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo Lattes do proponente. Poderão ser solicitadas cópias das partes do livro comprovando autoria, editora, ISBN, etc.</p>	0 a 5 pontos
6	<p>Trabalho completo publicado em anais de congressos nos anos de 2014 a 2018 (0,5 ponto cada).</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo Lattes do proponente.</p>	0 a 5 pontos
7	<p>Resumos (qualquer tipo de resumo, simples, expandido, é a mesma pontuação) publicados em anais de congressos nos anos de 2014 a 2018 (0,25 ponto cada).</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo Lattes do proponente.</p>	0 a 2 pontos
8	<p>Propriedade intelectual com registro concedido (processo ou técnica, produto tecnológico, software e cultivar) (1,0 ponto cada).</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo na Plataforma Lattes do CNPq.</p>	0 a 2 pontos
9	<p>Orientação ou coorientação concluída de Dissertação de Mestrado (1,0 ponto cada) e Doutorado (2,0 pontos cada) nos anos de 2014 a 2018.</p> <p>Obs. As informações deste item deverão constar no currículo na Plataforma Lattes do CNPq.</p>	0 a 2 pontos

10	Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização ou de graduação (0,5 ponto cada) nos anos de 2014 a 2018. Obs. As informações deste item deverão constar no currículo na Plataforma Lattes do CNPq.	0 a 2 pontos
----	---	--------------

11.10. Para fins de **avaliação do programa ou projeto de extensão**, serão considerados os quesitos abaixo relacionados:

Avaliação do Programa em Rede, Programa ou Projeto de Extensão		
	Quesitos	Avaliação
1	Período de cadastramento da ação de extensão: Proposta de programa em rede, programa ou projeto de extensão cadastrada anteriormente à publicação deste edital.	0 ou 10
2	Relação dialógica com a sociedade: a) A justificativa e os objetivos da proposta se baseiam em um diagnóstico elaborado a partir de um relacionamento do Ifes com grupo social ou organização externa. b) A metodologia contém um conjunto de atividades e prevê aporte de recursos de qualquer natureza, desde que devidamente especificados, realizados por grupo social ou organização externa, caracterizando parceria com o Ifes.	0 a 10
3	Formalização da parceria externa: Apresentação de termo de anuência de parceiros externos.	0 ou 5
4	Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino: a) A proposta tem relação direta com grupo, linha ou projeto de pesquisa nominalmente citado no texto do programa ou projeto de extensão e prevê publicação de trabalho científico dentre seus resultados esperados. b) A proposta oportuniza ao(à) estudante que participa da execução de suas atividades o desenvolvimento de competências ou objetivos de aprendizagem, preferencialmente com aproveitamento de créditos ou carga horária em disciplina de curso técnico integrado, técnico, de graduação ou pós-graduação do Ifes, ou por meio de curso vinculado ao programa ou projeto de extensão devidamente identificado na proposta.	0 a 10
5	Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: Interdisciplinaridade e interprofissionalidade com relação à equipe, abordagem (metodologia) e problematização (demanda social).	0 a 5
6	Produção técnico-científica: Previsão de publicação ou outras produções: boletins técnicos, cartilhas, produtos audiovisuais, etc.	0 ou 2

11.11. Os **planos de trabalho** serão avaliados conforme os quesitos a seguir:

Avaliação de Plano de Trabalho		
	Quesitos	Avaliação
1	Título: deve dar uma ideia clara, da maneira mais breve e direta possível, do problema principal que o Plano de Trabalho abordará e deverá ter relação com o título do Programa ou Projeto de Extensão.	0 ou 1
2	Justificativa: justificar a necessidade do(a) bolsista para o desenvolvimento do Programa ou Projeto de Extensão/Plano de Trabalho.	0 a 3
3	Cronograma: apresentação de cronograma específico de cada bolsista coerente com as atividades previstas.	0 a 3

4	Atividades: suficiência descritiva (detalhamento) das atividades relacionadas ao cronograma de execução do programa ou projeto.	0 a 4
5	Impacto na formação do(a) estudante e incentivo ao protagonismo estudantil: a) Contato direto com organizações ou grupos sociais externos ao Ifes no desempenho de suas atividades. b) Contribuição das atividades do(a) bolsista para a proposta de impacto social do programa ou projeto ao qual seu plano de trabalho está vinculado. c) Caráter multidisciplinar das atividades do(a) bolsista. d) Estímulo à produção técnico-científica relacionada com o programa ou projeto ao qual seu plano de trabalho está vinculado.	0 a 4

11.12. Em caso de empate, dever-se-á obedecer o seguinte critério de desempate:

- a) maior pontuação na avaliação do programa ou projeto de extensão;
- b) maior pontuação na avaliação do(a) proponente;
- c) anterioridade no cadastro.

12. DA VINCULAÇÃO DOS BOLSISTAS AOS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS

12.1. Após a divulgação do resultado final, o setor responsável pela gestão de extensão em cada Unidade Administrativa deverá organizar, conjuntamente com os coordenadore(a)s e orientadore(a)s das ações contempladas, um processo seletivo de bolsistas, mediante divulgação de chamada interna e observando os plano de trabalho contemplados.

12.2. Após a seleção dos bolsistas, o(a) orientador(a) deverá encaminhar ao(à) Gestor(a) de Extensão 01 (uma) via impressa e, por e-mail, 01 (uma) via digitalizada do Termo de Compromisso de Bolsista, devidamente assinada pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a).

12.3. Caberá ao(à) Gestor(a) de Extensão encaminhar para o e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br** o(s) Termo(s) de Compromisso de Bolsista, dentro do prazo definido pelo cronograma deste edital, e anexar ao(s) respectivos processo(s) físico o(s) Termo(s) de Compromisso de Bolsista. Estes procedimentos efetivam a vinculação do bolsista ao plano de trabalho.

OBS. O modelo do Termo de Compromisso de Bolsista está disponível na página da Pró-reitoria de Extensão, no site institucional.

12.4. Os(As) bolsistas selecionado(as), para receberem bolsa pelo Ifes, deverão ser titulares de conta-corrente ou poupança do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cabendo ao(a) bolsista e ao(a) coordenador(a) verificar se a conta bancária indicada pelo estudante tem algum impedimento para receber pagamento (dados bancários errados, conta inativa, domicílio bancário inexistente, etc).

12.4.1. Não serão realizados pagamentos retroativos de mensalidades, considerando a data de envio da documentação do bolsista à Proex.

12.5. Para todos os bolsistas, os documentos deverão ser submetidos dentro do prazo estabelecido neste edital ou especificado pelo Ifes. O(A) bolsista que não entregar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, por quaisquer motivos, não terá direito a pagamento retroativo de bolsas, passando a contar do período mensal subsequente até o término da vigência da bolsa.

12.6. Os prazos para entrega dos documentos necessários e contratação das bolsas estão especificados neste edital e a sua inobservância implicará no cancelamento da concessão da bolsa sem direito a receber pagamentos retroativos.

13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRABALHOS CONTRATADOS

13.1. A forma de acompanhamento, prestação de contas da execução das atividades, incluindo a apresentação de relatórios de programas e projetos de extensão contemplados com bolsas deverá obedecer o que estabelece a normativa de institucionalização de ações de extensão vigente.

13.2. O(A) coordenador(a) do projeto ou programa contemplado com bolsa por este edital deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao(a) gestor(a) de extensão de seu campus um relatório parcial (até o

final do 6º mês de execução do plano de trabalho) e um relatório final (até o final do período de vigência da bolsa), elaborado pelo(a) bolsista vinculado ao seu projeto ou programa.

a) Caso os relatórios não sejam encaminhados nos prazos determinados neste edital, a bolsa será suspensa por até 90 (noventa) dias; não sendo sanada a pendência após este prazo, a bolsa será cancelada definitivamente, permanecendo os envolvidos em situação de inadimplência até a apresentação da documentação devida.

b) Resolvida a pendência dentro do prazo de suspensão da bolsa e estando comprovada a continuidade da execução do plano de trabalho pelo bolsista, poderá haver pagamento de parcelas vencidas dentro do período de suspensão;

c) Não serão feitos quaisquer pagamentos após o cancelamento da bolsa.

13.3. O(a) gestor(a) de extensão da unidade administrativa, deverá avaliar os relatórios dos bolsistas, em conjunto com os respectivos coordenadores das ações, e juntar cada relatório ao respectivo processo físico da ação de extensão à qual está vinculado o plano de trabalho.

13.4. O(a) gestor(a) de extensão da unidade administrativa, deverá encaminhar **os relatórios finais dos bolsistas**, devidamente preenchidos e avaliados, ao e-mail fomento.extensao@ifes.edu.br, em no máximo 30 dias após o término do período de vigência da bolsa.

13.5. O(a) bolsista deverá, obrigatoriamente, como pré-requisito indispensável para a aprovação de seu relatório final e da concessão de certificado de conclusão do plano de trabalho:

a) apresentar relatórios de suas atividades sempre que requerido pelo(a) orientador(a) ou pelo coordenador da ação à qual seu plano de trabalho está vinculado;

b) apresentar trabalho na Jornada de Extensão do Ifes, não podendo ser apresentado por nenhuma outra pessoa, nem mesmo seu orientador(a).

13.6. Os resultados dos Programas ou Projetos/Planos de Trabalho que não forem apresentados na Jornada de Extensão, desde que com a devida justificativa, poderão ser apresentados em jornadas posteriores ou de outra forma aprovada pelo Comitê Gestor do Paex, através de solicitação formal do(a) coordenador(a) da ação via fomento.extensao@ifes.edu.br.

13.7. A avaliação do relatório final dos bolsistas será realizada, em última etapa, pela banca de avaliação institucional de ações de extensão do Ifes, organizada pela coordenação do Paex, após a qual, sendo aprovado o relatório final e o cumprimento satisfatório dos compromissos do bolsista e do orientador, será concedido certificado de conclusão do plano de trabalho ao bolsista e certificado de conclusão de orientação ao orientador.

13.8 Os certificados de conclusão de plano de trabalho de bolsista e de conclusão de orientação serão expedidos pela coordenação do Paex.

14. DA FINALIZAÇÃO ANTECIPADA, DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO/PLANO DE TRABALHO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA

14.1. As solicitações de cancelamento do programa ou projeto de extensão e de planos de trabalho deverão obrigatoriamente ser realizadas formalmente pelo(a) coordenador(a), por formulário próprio (Anexo III) assinado, digitalizado e enviado pelo(a) Gestor(a) de Extensão para o e-mail fomento.extensao@ifes.edu.br e identificado com o assunto “Cancelamento de Plano de Trabalho 2018”.

14.2. O(A) coordenador(a) deverá inserir o relatório final do programa ou projeto de extensão ou de plano de trabalho no momento da solicitação de cancelamento, independente do nível de desenvolvimento da ação de extensão.

14.3. Os(As) orientadores(as) e coordenadore(a)s que solicitarem cancelamento do programa ou projeto de extensão ou de plano de trabalho não terão direito a certificado de orientação de iniciação à extensão.

14.4. Caso os trabalhos sejam paralisados e o(a) coordenador(a) não realize a solicitação de cancelamento do programa ou projeto de extensão/plano de trabalho, e o(a) estudante bolsista continue recebendo a bolsa, o(a) orientador(a) será responsabilizado(a) pelo pagamento indevido ao(à) estudante, devendo o(a) orientador(a) devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente ao Ifes.

14.5. As solicitações de substituições de estudantes bolsistas poderão ocorrer desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) O(A) Gestor(a) de Extensão deverá solicitar a substituição formalmente pelo e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br** até o dia 20 (vinte) do mês referente à substituição, para que o(a) estudante bolsista que está se desvinculando não receba indevidamente a bolsa do mês seguinte.

b) O(A) Gestor(a) de Extensão deverá enviar para a coordenação do Paex pelo e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br**, o Formulário de Cancelamento de Plano de Trabalho, o novo Plano de Trabalho do(a) Estudante e o novo Termo de Compromisso de Bolsista, em formato digital (PDF), assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) novo(a) estudante no ato da substituição;

c) Caso ocorra a substituição de estudante bolsista fora dos prazos estipulados, o Ifes se isenta de pagar bolsas retroativas a estudantes que já iniciaram suas atividades;

d) Solicitar substituição até no máximo dois terços do prazo de vigência do plano de trabalho, decorridos a partir da contratação dos estudantes, caso contrário o plano de trabalho deverá ser cancelado;

e) O(A) Gestor(a) de Extensão deverá anexar ao processo físico o Formulário de Cancelamento de Plano de Trabalho, o novo Plano de Trabalho do(a) Estudante e o novo Termo de Compromisso de Bolsista.

14.5.1. O(A) estudante substituído(a), por qualquer motivo, terá direito a uma declaração emitida pela coordenação do Paex, com indicação de carga horária equivalente, dizendo que atuou como estudante de iniciação à extensão durante um determinado tempo, mas não terá direito ao certificado de conclusão de iniciação à extensão. A declaração deverá ser solicitada pelo(a) Gestor(a) de Extensão à Coordenação do Paex pelo e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br**.

14.5.2. O(A) estudante substituído(a) só terá direito ao certificado de conclusão de iniciação à extensão emitido pela Proex, se atuar no programa ou projeto de extensão/plano de trabalho por, pelo menos, metade do prazo de vigência do plano de trabalho e apresentar os resultados na Jornada de Extensão do Ifes. O(A) bolsista substituído(a) que atuar menos da metade do prazo de vigência do plano de trabalho, terá direito a uma declaração emitida pela coordenação do Paex, dizendo que atuou como estudante de iniciação à extensão durante um determinado tempo, com indicação de carga horária equivalente, mesmo que apresente os resultados na Jornada de Extensão do Ifes.

14.6. O(A) coordenador(a) que perder o vínculo com a Instituição, bem como se afastar parcialmente por mais de 90 (noventa) dias ou totalmente por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do programa ou projeto de extensão/plano(s) de trabalho que o mesmo coordene, até a sua substituição por outro servidor **que tenha avaliação de currículo igual ou superior, de acordo com os critérios indicados neste edital**. Em caso de afastamento parcial até 90 (noventa) dias, o afastamento deverá ser devidamente justificado a coordenação do Paex e estar publicado em portaria ou documento similar.

14.7. O(A) orientador(a) que perder o vínculo com a Instituição, bem como se afastar parcialmente por mais de 90 (noventa) dias ou totalmente por qualquer motivo, implicará no seu desligamento e automaticamente quem assume as funções e responsabilidades do orientador é o próprio coordenador(a) do programa ou projeto em questão.

14.8. Penalidades e restrições: a inobservância de qualquer um dos compromissos acima relacionados poderá implicar na suspensão do programa ou projeto de extensão/plano de trabalho, a qualquer momento, assim como da suspensão de apoio financeiro, no âmbito do Ifes, e impedimento de submissão de novas propostas de extensão, emissão de declarações e certificados até que sejam resolvidas as pendências.

14.9. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do programa ou projeto informar ao(à) Gestor(a) de Extensão, em tempo hábil, cancelamentos e substituições de membros da equipe executora, bem como cancelamentos e alterações das propostas devidamente justificados, bem como atualizar os dados da equipe executora no processo e no Sistema de Registro e Emissão de Certificados (SRC).

14.9. É de responsabilidade do(a) Gestor(a) de Extensão informar à coordenação institucional do Paex, em tempo hábil, cancelamentos e substituições de estudantes, bem como cancelamentos e alterações das propostas devidamente justificados.

14.10. Não serão feitos quaisquer pagamentos após o cancelamento da bolsa, retroativos ou não.

15. DOS RECURSOS

15.1. Para os pedidos de recurso, o fórum de julgamento será o Comitê Gestor do Paex, que se manifestará definitivamente sobre o mesmo.

15.2. Os pedidos de recurso deverão ser feitos exclusivamente através do e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br** dentro do prazo determinado no cronograma deste edital (Item 18) e identificado com o assunto “Recurso Edital 01/2018”, seguido do número do processo.

15.3. Após o julgamento dos pedidos de recurso ao resultado da análise de mérito, a decisão do Comitê Gestor do Paex é soberana e irrecorrível.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Comitê Gestor do Paex e pela Coordenação Institucional do Programa de Apoio à Extensão (Paex).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A composição do Comitê Gestor de Paex está disponível no sítio <http://www.ifes.edu.br/pro-reitorias/pro-reitoria-de-extensao>.

17.2. Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação do Paex pelo e-mail **fomento.extensao@ifes.edu.br**.

17.3. É de inteira responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento das informações pertinentes a este edital pelo sítio <http://www.ifes.edu.br/pro-reitorias/pro-reitoria-de-extensao>, não sendo obrigatórios quaisquer procedimentos de contato da Coordenação do Paex com o(a) proponente que não sejam pela divulgação de informações no referido sítio.

17.4. Trabalhos apresentados na Jornada de Extensão do Ifes poderão ser classificados pelo Comitê Gestor do Paex para indicações em eventos técnico-científicos representando o Ifes.

18. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	16/04/2018
Data limite de submissão das propostas pelo(a) Gestor(a) de Extensão da unidade administrativa	21/05/2018
Avaliação das propostas – Resultado da Habilitação	NOVA DATA: 11/06/2018
Avaliação das propostas – Resultado da Análise de Mérito e do Resultado Preliminar	NOVA DATA: 26/06/2018
Data limite para apresentação de Recurso da Análise de Mérito	NOVA DATA: 02/07/2018
Divulgação do Resultado Final	NOVA DATA: 09/07/2018
Data limite para envio de termo de compromisso de bolsista	06/09/2018
Data de início da vigência dos planos de trabalho	17/09/2018

Vitória/ES, 16 de Abril de 2018.

Renato Tannure Rotta de Almeida
Pró-reitor de Extensão